



PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 465/X

Recomenda ao Governo que altere o regime legal da prescrição de medicamentos, no sentido de generalizar a prescrição por DCI, nos termos do artigo 21º do Compromissos com a Saúde.

O regime legal da prescrição de medicamentos é determinante a vários níveis.

É, desde logo, determinante do ponto de vista da definição da política do medicamento do País, seja orientando-a para uma prevalência das marcas, seja expandindo o mercado de genéricos.

Em segundo lugar, é determinante do ponto de vista do utente, sobretudo, do utente doente. A opção natural e desejável é que este tenha acesso ao tratamento de que necessita, com a máxima eficácia e segurança, pelo melhor preço possível.

Em terceiro lugar, a prescrição é determinante do ponto de vista da Política de Saúde. O Programa do Governo Socialista de Fevereiro de 2005 dispõe claramente que, alargará, “progressivamente, a prescrição por DCI a todos os medicamentos comparticipados pelo SNS”.

Nessa mesma Primavera de 2005, o Governo assina o Compromisso com a Saúde, em cujo artigo 21º dispõe expressamente que “Será generalizada com a maior urgência a prescrição médica pela Denominação Comum Internacional do princípio activo (DCI). Sempre que legalmente admissível a substituição, será obrigatória a dispensa, pelas farmácias, do medicamento de preço mais baixo. Se a farmácia não dispensar o mais barato, suportará a diferença entre o custo do mais barato e o custo do medicamento dispensado. Se o doente, por vontade própria, decidir adquirir um medicamento mais caro, deve assinar a receita como comprovativo da sua decisão e suportará, nesse caso, o diferencial de custo”.

Recorde-se, ainda, o discurso do próprio Primeiro Ministro no Parlamento em 26 de Maio de 2006:

«Srs. Deputados, em quinto lugar, vamos adoptar um conjunto de medidas destinadas a reduzir os custos desnecessários que são suportados pelos utentes na compra de medicamentos. Será finalmente implementada a distribuição de medicamentos em unidose, será generalizada a regra da prescrição por Denominação Comum Internacional do princípio activo, (...)».

Apesar da urgência proclamada e prometida, entre a Primavera de 2005 e a Primavera de 2009, o Governo Socialista nada alterou ao regime de prescrição em vigor.

Ora, nestes quatro anos, Portugal podia e devia ter alargado o seu mercado de genéricos. Actualmente, e segundo a Ministra da Saúde, a nossa quota de mercado de genéricos situa-se nuns insignificantes 14,37% (vide Nota de Imprensa sobre a campanha da ANF relativa aos medicamentos genéricos, a 6.4.2009) muito distantes das quotas na Dinamarca (68%), Reino Unido (65%), Alemanha (55%), Holanda (50%) ou Suécia (45%).

Nestes quatro anos, Portugal podia e devia ter alcançado um mercado de genéricos mais transparente, com mais concorrência e com preços mais acessíveis. Segundo os estudos mais recentes do Infarmed, Portugal é o único país da UE, no qual a quota de mercado de genéricos em valor (cerca de 18%) é superior à sua quota em volume de vendas (os já referidos 14,37%).

Nestes quatro anos, o Governo poderia e deveria ter levado mais portugueses a pagarem menos pelos seus remédios. Refira-se que, num país como Portugal e num contexto de crise como a que vivemos, a diferença de preços entre medicamentos de marca e genéricos não é negligenciável para o doente e não é negligenciável para o Estado: os genéricos custam em média menos 35%.

Refira-se, a título de exemplo, que um medicamento de marca contra o colesterol custa 45,50 Euros; já o genérico equivalente custa cerca de metade, 26,00 Euros. O mesmo se constata com os anti-hipertensores, outro tipo de medicamentos muito corrente entre os mais idosos: o remédio de marca custa 43,00 Euros, enquanto o genérico se fica pelos 20,00 Euros.

Também para o Estado esta poupança é decisiva, considerando que, segundo dados do Infarmed, o mercado total de medicamentos em 2008 foi de 3.353 milhões de Euros, em grande parte suportados pelo Estado através das comparticipações.

Todos temos, pois, a ganhar com um maior e mais transparente mercado de genéricos. O alargamento da prescrição por Denominação Comum Internacional (DCI) deve, no entanto, ser feita com a segurança necessária, dentro da legalidade, com grande escrutínio e sem prejuízo da responsabilidade última do médico prescriptor pelo seu acto.

A política do medicamento deste Governo, porém, tem sido errática e contraditória: demoraram 3 anos a aplicar o sistema de preços de referência; retiraram, em 2005, a majoração da comparticipação dos genéricos, para agora, em 2009, a repor parcialmente. Quando o Primeiro Ministro diz que vai duplicar as comparticipações dos medicamentos genéricos para os idosos com rendimentos iguais ou inferiores ao SMN, esquece-se do essencial: que, primeiro, é necessário alargar o número de prescrições por DCI; que é necessário aumentar o número de receitas que permitam genéricos, sob pena de essa medida anti-crise não ter qualquer efeito.

Impõe-se, portanto, uma alteração urgente ao regime legal das prescrições de medicamentos em vigor, constante do Decreto-Lei n.º 271/2002, de 2 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 30 de Agosto, que conduza a um modelo de receita médica que, com segurança, legalidade e transparência, assegure aos utentes:

- maior liberdade de escolha;
- escolhas mais informadas e criteriosas;
- eficácia máxima no tratamento;
- custos mais reduzidos.

Alteração, aliás, defendida pelo Dr. António Arnaut ao afirmar que a actual legislação “está mal” e que o utente tem direito a uma escolha esclarecida. O CDS revê-se nas suas exactas palavras quando afirma que tal mudança da lei deve ocorrer “com ponderação e em diálogo entre o Ministério da Saúde e a Ordem dos Médicos”, pois estamos perante dois direitos potencialmente em conflito: “o direito dos médicos à liberdade de prescrição e o direito dos utentes de escolherem o fármaco mais barato”. Convém, ainda, lembrar que a prescrição por DCI há muito que é uma realidade em meio hospitalar.

Acresce que, de acordo com o fundador do SNS, “se o genérico tem o mesmo princípio activo [que o medicamento original] e está à venda é porque tem o mesmo valor terapêutico e foi autorizado pelo Infarmed [autoridade do medicamento] para estar no mercado”.

No entanto, será necessário salvaguardar as situações em que o mesmo princípio activo não garante a mesma eficácia no tratamento. Assim, cumprirá garantir que a justificação técnica dada pelo médico prescriptor possa prevalecer.

Pelo exposto, a Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, delibera recomendar ao Governo que:

- Desenvolva acções de informação e sensibilização junto dos médicos e da sociedade civil no sentido de um cabal esclarecimento sobre os medicamentos genéricos;
- Que seja alterada a legislação necessária com vista ao exacto cumprimento do disposto no artigo 21º do Compromisso com a Saúde;
- Que, para esse efeito, seja instituída a regra da prescrição pela Denominação Comum Internacional, só podendo este princípio ser afastado mediante justificação técnica do médico prescriptor;
- As justificações técnicas serão, nos termos da lei, escrutinadas pelo Infarmed.

Palácio de São Bento, 13 de Abril de 2009.

Os Deputados